



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2013 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá nova redação ao §§ 1º, 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º, 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º. Do valor da arrecadação mencionada no *caput* deste artigo, 10% (dez por cento) serão destinados ao FUJU para compensação dos custos de gestão do Selo de Fiscalização das Serventias.

§ 2º

§ 3º. Se a arrecadação do respectivo ano for insuficiente para ressarcimento de todos oficiais de registros, a complementação do pagamento será feita nos exercícios subseqüentes na proporção dos recursos.

§ 4º. O eventual excesso de arrecadação verificado durante o ano será destinado ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, desde que não haja *déficit* de exercícios anteriores com o ressarcimento das serventias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador